



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 16 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 03 de outubro de 2023.

TAC/ASF/16/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO PONTUAL RECAPAGEM DE PNEUS EIRELI-ME

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sra. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito na Rua Ceará, 180 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-013,, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empreendimento **PONTUAL RECAPAGEM DE PNEUS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.481.521/0001-97, com sede na Rua Amélia Inês Peixoto, s/n – Galpão 01, Zona Rural, Arcos/MG, representada pelo administrador senhor

, neste ato representado por sua procuradora, **conforme procuração anexa (Documento Procuração (75198499))**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º, c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já foi iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental. (SLA 594/2023);**

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento a ser formalizado, junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (72190048);

CONSIDERANDO que mediante protocolo SEI n. 75148896 no processo SEI n. 1370.01.0039681/2023-48, o empreendedor solicitou a celebração do presente TAC;

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração

do termo, mediante **Despacho 150/2023/SEMAD/SUPRAM ASF - DRRRA (74169152) e Despacho 158 (75148896)**;

CONSIDERANDO ainda que foi aprovada pela DRRRA da SUPRAM ASF a proposta de ganho ambiental apresentada pela compromissária, para recomposição de uma área de 800 m² no interior do imóvel onde se encontra o empreendimento, composta por vegetação exótica (Leucena e Eucalipto) que, conforme Auto de Fiscalização n. 238259/2023, estava sendo utilizada para disposição de resíduos diretamente no solo permeável;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 106, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *§ 2º – O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018)*;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo”*;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo que já foi formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz : *§ 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;*

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (a ser formalizado) e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da publicação do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico georreferenciado com ART, semestralmente, comprovando a recuperação de parte da área de reserva legal que encontra-se antropizada, na qual foi proposto o enriquecimento por meio do plantio de mudas de espécies nativas e também o controle de espécies exóticas, por meio do documento SEI 48673047.	Durante a vigência do TAC.
02	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência do TAC s.
03	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão ambiental a cada 6 meses.	Durante a vigência do TAC.
04	Executar o PRADA apresentado para recuperação da área proposta como “ganho ambiental”, conforme cronograma de execução. Apresentar, semestralmente, relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, considerando aspectos como: sobrevivência do plantio, presença de serapilheira, abundância e frequência de espécies vegetais, regeneração natural – presença quali e quantitativa de plântulas -, outras intervenções positivas e/ou negativas na área do plantio. O referido relatório deverá estar acompanhado da ART do responsável técnico por sua elaboração.	Durante a vigência do TAC.
05	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação completa do enclausuramento do silo do galpão de recuperação dos pneus “fora de estrada”	30 dias
06	Armazenar os resíduos sólidos gerados, somente no depósito temporário de resíduos, que propicie a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR"s 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.

07	Manter a laje de proteção do poço tubular, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR's 12212:2017 e 12244:2006.	Durante a vigência do TAC.
08	Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.	Durante a vigência do TAC.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação do Termo de Ajustamento de Conduta na Imprensa Oficial do Estado.

8.1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análises
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	A cada 3 (três) meses.

Relatórios semestrais: Enviar, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram - ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme DN Copam 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for *Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

8.2. Ruído

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análises
Em 6 pontos no entorno do empreendimento, tendo como referência os locais já monitorados.	Nível de ruídos, aferidos em decibéis.	A cada 3 (três) meses.

Relatórios semestrais: Enviar, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram - ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme

DN Copam 216/2017.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

8.3. Efluentes atmosféricos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análises
1	Chaminé da caldeira	Material particulado e monóxido de carbono	A cada 3 (três) meses.

Relatórios semestrais: Enviar, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram - ASF, os resultados das análises efetuadas. Os quais deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser emitido por laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

8.4. Resíduos Sólidos e Rejeitos

8.4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

8.4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Observação:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de:

“recauchutagem de pneumáticos, listada na DN 217/2017 através do código C-02-03-8, com área útil de 1,47 ha, na zona rural do município de Arcos/MG, especificamente no imóvel de matrícula nº 18.320. O Porte do empreendimento é considerado Grande e o Potencial Poluidor/Degradador é Médio, enquadrando-se em classe 4.”

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, constados da assinatura do presente termo, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA**

SEGUNDA, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento a ser formalizado no Órgão ambiental, antes do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente Termo perderá seus efeitos automaticamente.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e processual, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, **a COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por

18/10/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

, **Usuário Externo**, em



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 18/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74547967** e o código CRC **D9386304**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039681/2023-48

SEI nº 74547967